

12. DA PEÇA PROCESSUAL

12.1 A Peça Processual será realizada para o cargo de Delegado de Polícia Civil, no mesmo dia da Prova Objetiva, no turno vespertino, conforme item 10.21.

12.1.1 Somente será corrigida a Peça Processual do candidato que obtiver a pontuação estabelecida no subitem 9.5 e estiver classificado até a 502º (quingentésima segunda) posição em ampla concorrência e 28º (vigésima oitava) posição em PCD na Prova Objetiva, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

12.1.2 Todos os candidatos empatados com o último colocado na prova objetiva, dentre o limite disposto no subitem 12.1.1, terão sua Peça Processual corrigida.

12.1.3 Os candidatos não classificados dentre o limite disposto no subitem 12.1.1, ainda que tenham a nota mínima prevista no subitem 9.5, não terão sua peça processual corrigida e estarão automaticamente eliminados no concurso público.

12.2 A Peça Processual, cujo objeto será a matéria constante no Anexo II, dos Conteúdos Programáticos, em Conhecimentos Específicos do cargo de Delegado consistirá na elaboração de 01 (uma) peça processual.

12.3 A Peça Processual, de caráter eliminatório e classificatório, será avaliada considerando-se os aspectos presentes na Tabela 12.1:

TABELA 12.1

DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DA PEÇA PROCESSUAL		
Aspectos:		Pontuação máxima
1	Conhecimento técnico-científico sobre a matéria	6,0
2	Sistematização lógica	2,0
3	Nível de persuasão	1,0
4	Adequada utilização do vernáculo	1,0
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		10

12.4 A correção da Peça Processual será realizada por Banca Examinadora, conforme os aspectos mencionados na Tabela 12.1, cuja pontuação máxima será de 10 (dez) pontos.

12.4.1 O candidato deverá obter no mínimo a pontuação 7,0 (sete) na Peça Processual, para ser aprovado e não ser eliminado do concurso público.

12.5 A Peça Processual deverá ser feita à mão pelo próprio candidato, em letra legível, a fim de não prejudicar seu desempenho quando da correção pela banca examinadora, com caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, não sendo permitida a interferência e/ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização das provas.

12.5.1 Nenhuma das folhas de textos definitivos da Peça Processual poderá ser assinada, rubricada ou conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que possibilite a identificação do candidato.

12.5.2 Quando da realização da Peça Processual, caso a peça processual exija assinatura, o candidato deverá utilizar apenas o termo "Delegado". Ao texto que contenha outra assinatura será atribuída nota 0 (zero), por se tratar de identificação do candidato em local indevido.

12.5.3 A Versão Definitiva será o único documento válido para a avaliação da Peça Processual. O rascunho, no caderno da Peça Processual, será de preenchimento facultativo e não valerá para a finalidade de avaliação da Peça Processual.

12.5.4 O candidato disporá de, no mínimo 50 (cinquenta) e, no máximo 150 (cento e cinquenta) linhas para elaborar a peça processual. Será considerado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar a extensão máxima permitida para elaboração.

12.5.5 A omissão de dados, que forem legalmente exigidos ou necessários para a correta solução da questão, acarretará em descontos na pontuação atribuída ao candidato nesta fase.

12.6 O candidato terá sua peça processual avaliada com nota 0 (zero) em caso de:

- a) não atender ao tema proposto e ao conteúdo avaliado;
- b) manuscruer em letra ilegível ou grafar por outro meio que não o determinado neste Edital;
- c) redigir seu texto a lápis, ou a tinta em cor diferente de azul ou preta;
- d) não apresentar a peça processual redigido(a) na VERSÃO DEFINITIVA, ou entregá-la em branco;
- e) apresentar acentuada desestruturação na organização textual ou atentar contra o pudor;
- f) apresentar identificação, em local indevido, de qualquer natureza (nome parcial, nome completo, outro nome qualquer, número(s), letra(s), sinais, desenhos ou códigos).

12.7 Quanto ao resultado da Peça Processual, caberá interposição de recurso nos termos do Item 19 deste Edital.

13. DA PROVA DE CAPACITAÇÃO FÍSICA

13.1 Somente será convocado para participar desta fase do certame o candidato que obtiver a pontuação estabelecida nos subitens 9.5 (Prova Objetiva) e 12.4.1 (Peça Processual), além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

13.2 A Prova de Capacitação Física, de caráter eliminatório, será avaliada conforme os critérios estabelecidos nas Tabelas 13.1, 13.2, 13.3, 13.4 e 13.5. 13.2.1 O candidato será considerado APTO ou INAPTO na Prova de Capacitação Física, sendo eliminado do certame o candidato considerado INAPTO, conforme critérios das Tabelas 13.1, 13.2, 13.3, 13.4 e 13.5.

13.2.2 O candidato que não atingir a performance mínima em quaisquer dos testes da Prova de Capacitação Física será considerado inapto e, consequentemente, eliminado do concurso.

13.2.3 Será considerado APTO na Prova de Capacitação Física o candidato que atingir a performance mínima em todos os testes.

13.2.4 A Prova de Capacitação Física será constituída das seguintes provas:

- a) Teste de flexão de braço com o apoio de frente ao solo;

b) Flexão Abdominal;

c) Prova de Corrida de 12 minutos.

13.2.5 Conforme subitem 6.8, não haverá adaptação adicional ou especial para realização da Prova de Capacitação Física para candidatos com deficiência, sendo-lhes garantido, entretanto, o uso de tecnologias assistivas que já utilize, mantidos os mesmo critérios de aprovação previstos para os demais candidatos de ampla concorrência.

13.3 O local, a data e o horário da Prova de Capacitação Física serão oportunamente divulgados em Edital de convocação para a realização da Prova de Capacitação Física, podendo conter normas e informações complementares pertinentes.

13.3.1 Não haverá segunda chamada para realização da Prova de Capacitação Física, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, para justificar o atraso ou a ausência. O candidato que não comparecer ao local da prova, na data e horário determinados para sua realização, será automaticamente eliminado do concurso.

13.3.2 Orienta-se, ainda, aos candidatos, que não será permitida a entrada e permanência de candidatos fora do seu horário de convocação, bem como de terceiros (acompanhantes), durante todo o período de realização da Prova de Aptidão Física, em quaisquer dependências do local de realização da fase.

13.4 Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de:

- a) documento oficial de identificação com foto (original);
- b) roupa apropriada para a prática de atividades físicas;
- c) atestado médico original ou cópia autenticada em cartório específico para tal fim, emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de realização dos testes.

13.4.1 No atestado médico, deverá constar, expressamente, que o candidato está apto a realizar a Prova de Capacitação Física ou a realizar exercícios físicos, inclusive os indicados no item 13.2.4. O atestado médico deverá ser original ou cópia autenticada, estar redigido em letra legível, com citação do nome por extenso do candidato, carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão.

13.4.2 O candidato que deixar de apresentar o atestado médico, ou que apresentar atestado médico onde não conste expressamente que o candidato está apto a realizar a Prova de Capacitação Física, ou a realizar exercícios físicos, será impedido de realizar os testes, sendo, consequentemente, eliminado do certame.

13.4.3 São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503, art. 159, de 23/9/97.

13.4.4 No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização do Teste de Aptidão Física e, ainda, ser submetido à identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital.

13.5 A Prova de Capacitação Física realizar-se-á, independente das adversidades físicas ou climáticas, na data estabelecida para a realização da mesma.

13.6 Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários que impossibilitem a realização dos testes, ou que diminuam a capacidade física dos candidatos, não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado, na forma dos parágrafos 2º e 4º do art. 1º da Lei Estadual nº 9.143 de 06 de novembro de 2020.

13.6.1 O candidato que vier a acidentar-se, sofrer de mal súbito ou lesão muscular, em qualquer um dos exercícios da Prova de Capacitação Física, e não tiver condição de continuar, estará automaticamente eliminado no Concurso Público.

13.6.2 A candidata que se apresentar, no local, no dia e no horário estabelecidos no edital específico de convocação, com atestado médico que comprove situação de gravidez ou estado de puerpério que a impossibilite de realizar os testes de avaliação física, terá suspensa a sua avaliação física na presente subfase. A candidata continuará participando das demais subfases e, caso aprovada em todas elas, será convocada para a realização dos testes de avaliação física após o período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do parto ou fim do período gestacional ou estado de puerpério, de acordo com a conveniência da administração, sem prejuízo da participação nas demais subfases do concurso público. É de inteira responsabilidade da candidata procurar o Instituto AOCF, após o período mencionado, para a realização da referida subfase.

13.6.2.1 O atestado médico deverá ser entregue no momento de identificação da candidata para a realização dos testes de aptidão física, não sendo aceita a entrega de atestado médico em outro momento. A candidata que não entregar o atestado médico e, se recusar a realizar os exercícios da Prova de Capacitação Física alegando estado de gravidez, será eliminada do concurso público.

13.6.2.2 A candidata que apresentar o atestado médico que comprove seu estado de gravidez e, ainda assim, desejar realizar os exercícios da Prova de Capacitação Física deverá apresentar atestado em que conste, expressamente, que a candidata está apta a realizar os exercícios físicos.

13.6.2.3 A candidata que deixar de apresentar qualquer dos atestados médicos nos dois momentos, ou que apresentá-los em desconformidade será eliminada do concurso público.

13.6.2.4 Os atestados médicos serão retidos e, em hipótese alguma, serão devolvidos ou fornecidas cópias a candidata.